

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - SGG NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 116458 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005028616
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG e a empresa EVEREST DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA para a contratação de Serviços de Colocation Físico em Data Center.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG** inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e

CONTRATADA: EVEREST DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.050.332/0001-01, com sede na Avenida Fued José Sebba, nº 700, Quadra A5, Lote 22/23, Sala 01, Data Hall, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805-100, em Goiânia/GO, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA**, brasileira e inscrita no CPF sob o nº ***.465.511-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.680, de 16 de abril de 2025, e demais normas regulamentares aplicáveis, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº ____/____ - Contratação nº 116458-SISLOG (Processo nº 202500005028616)**, nas condições a seguir estabelecidas, nos presentes autos do **Processo nº 202518037009914**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Colocation Físico em Data Center, estando vinculado ao ato de autorização da contratação direta no processo SISLOG nº 116458, às condições e especificações estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como à última proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no sistema eletrônico, independentemente de transcrição, conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, sob demanda, conforme estabelecido nos itens 7.1. a 7.11. da Seção 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1. a 9.3. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, ambos do TR - Termo Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.836.403,50 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Serviço de Colocation Físico em Data Center de Terceiros							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total 60 Meses
1	Instalação de Cage Privado	1	Unidade	R\$ 547.000,00	-	-	R\$ 547.000,00
2	Colocation Físico	10.465	kW	R\$ 2.129,90	R\$ 371.490,06	R\$ 4.457.880,70	R\$ 22.289.403,50
VALOR GLOBAL							R\$ 22.836.403,50

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas constantes na Seção 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIROA CONTRATADA deverá providenciar apólice de seguro contemplando todos os riscos enumerados no item 4.1.19 do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes de eventual não contratação, observando-se, ainda, as condições e exigências ali descritas quanto ao período de vigência, extensão e comprovação da apólice.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável do CONTRATANTE para pagamento, conforme estabelecido nos itens 9.4. a 9.7. e 9.10. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.8. a 9.9.6. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13. a 9.17. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11. a 9.12. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.3. da Seção 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento acontecerá nos moldes do item 9.18. da Seção 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcrito abaixo:

a. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = ICTI anual acumulado (Índice de Custo da Tecnologia da Informação do IPEA)/100

PARÁGRAFO OITAVO. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço pactuados no TR - Termo de Referência, conforme previsto no art. 28 do Decreto estadual nº 10.680, de 16 de abril de 2025.

PARÁGRAFO NONO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no art. 130 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. Assim, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à [Nota Técnica nº 01/2016](#) da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis previsto

no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVOConcluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do CONTRATANTE: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, conforme Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida em __/__/____ pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG.

I. Gestão/Unidade: ____;

II. Fonte de Recursos: ____;

III. Programa de Trabalho: ____;

IV. Elemento de Despesa: ____;

V. Nota de Empenho: ____.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, considerando-se iniciada a vigência no dia da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e iniciando-se a contagem do prazo no dia subsequente, por força da aplicação combinada dos arts. 94, *caput*, e 183, *caput*, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 582/2025/GAB](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada (fornecimentos contínuos), a vigência do contrato é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **desde que, para cada prorrogação, seja previamente comprovada a subsistência da situação de exclusividade que motivou a contratação direta, nos termos do inciso I do caput e § 1º do art. 74 da referida Lei.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente do CONTRATANTE, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO.O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os serviços eventualmente prestados deverão obedecer à garantia legal (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste. No caso de seguro-garantia, o prazo será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação direta e anterior à assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO.O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO.O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO.Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMOA garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO.A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO.Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMOA CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRONa hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOO CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROSerá permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTONas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a atender ao objeto contratual em conformidade com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, bem como:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIROComo condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, bem como a certificação de qualificação “TIER 3”, devendo assegurar sua validade e conformidade técnica durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

- XI.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pelo CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO Além das obrigações expressamente previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, observando os níveis mínimos de serviço exigidos, conforme ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO previsto nos itens 7.12. a 7.18. da Seção 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO A CONTRATADA deverá elaborar, em até 03 (três) meses que antecedem o encerramento do contrato, um Plano de Transição Contratual, que deverá contemplar todas as atividades necessárias para a continuidade dos serviços, conforme estabelecido nos itens 11.1. a 11.13. da Seção 11 - PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no TR - Termo de Referência e neste Contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de nomeação

de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. o CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda quando:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE durante a contratação;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com fulcro no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO TERCEIROA multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO.Para a infração prevista no inciso V do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTOPara as infrações previstas nos incisos VI e VIII do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTOAs sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula Décima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor (PAF)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF**, regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou por 3 (três) empregados públicos, com no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, à qual caberá:

1. realizar a instrução processual;
2. proceder às comunicações processuais de praxe;
3. notificar o fornecedor, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir durante a instrução processual, motivando, sempre que possível, sua necessidade, inclusive podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, sob pena de preclusão. e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
4. disponibilizar o acesso aos autos à defesa;
5. apreciar os pedidos apresentados pela defesa;
6. realizar audiências de oitivas de testemunhas;
7. manifestar-se nos autos quando necessário;
8. facultar a apresentação de defesa escrita;
9. analisar os fatos e circunstâncias provadas;
10. expedir o relatório final, e outros procedimentos próprios de sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOVerificada a existência de elementos suficientes para instauração do PAF, a autoridade competente deverá verificar a possibilidade de se fazer a autocomposição do litígio com a interveniência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROQuando regularmente notificado o fornecedor não realizar os atos de acompanhamento, produção de provas e não apresentar defesa, será declarada a revelia por termo nos autos e não será mais intimado da realização dos atos processuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTORecebida a defesa, a comissão procederá à juntada dos documentos apresentados aos autos do PAF, analisará e decidirá sobre os pedidos de produção de provas e, se necessário, designará audiência para produção de provas e/ou oitiva de testemunhas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTODeferida a produção de prova testemunhal, a comissão designará data e hora para a realização das oitivas das testemunhas, limitadas ao número de 03 (três) para a defesa e 03 (três) para a comissão, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTOEncerrada a fase de instrução, o fornecedor será intimado para a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMODecorrido o prazo para apresentação das alegações finais, a comissão processante elaborará o relatório final do PAF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVOO relatório final será encaminhado à autoridade competente para decisão, encerrando-se a atividade da comissão processante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Antes da decisão, o PAF será encaminhado à área jurídica do órgão/entidade para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir parecer quanto à legalidade do processo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMORecebido o processo da área jurídica, e de posse do parecer quanto à legalidade do processo, a autoridade competente expedirá a decisão devidamente motivada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRODa decisão que condenar o fornecedor às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR – Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, caberá recurso dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade julgadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDODa decisão que condenar o fornecedor à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIROA autoridade julgadora poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração de ato até que sobrevenha decisão final.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTOO CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar/registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos seguintes cadastros, conforme o caso:

- I - na unidade gestora de serviço de registro cadastral – SISLOG;
- II - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- IV - no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTOConforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDOAs comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIROApós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO.Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO.O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO.O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO.O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO.O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOConstatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRONão havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOHavendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRONas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIROAs alterações unilaterais a que se refere inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não poderão modificar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTORegistros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o CONTRATANTE;
- III. por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIROA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá gerar as consequências previstas no art. 139 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDONo caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIROOs casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTOA CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTOQuando a solicitação de rescisão for formulada pela CONTRATADA, o prazo para o envio do pedido mencionado não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, Programa de Integridade ou Compliance compatível com os requisitos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIROCaso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de que se compromete a implementar Programa de Integridade (Compliance) que atenda aos requisitos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da celebração do presente contrato, conforme previsto no TR - Termo de Referência, ao final do prazo estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO.O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no art. 7º da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação direta, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE providenciará a divulgação da íntegra deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDOE, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#), para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE:

< assinado eletronicamente >
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >
THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Procuradora da EVEREST DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.